**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002583/2020
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2020
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042053/2020
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.113431/2020-21
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2020

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.585/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ n. 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – comerciários** , com abrangência territorial em **Albertina/MG, Careaçu/MG, Conceição das Pedras/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Heliodora/MG, Ipuiúna/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Natércia/MG, Pedralva/MG, Piranguinho/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Silvianópolis/MG e Wenceslau Braz/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2020** será de **R$1.144,00 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Exceto para as MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, nos termos da cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA – COMISSIONISTA PURO**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R$1.213,00 (Hum mil, duzentos e treze reais) mensais.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia – mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R$100,00 (cem reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA COMISSIONISTA MISTO**

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R$1.144,00 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R$52,00 (cinquenta e dois reais).**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL PISO SALARIAL MICRO EMPRESAS ME E EMPRESAS EPP**

As entidades convenentes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de **R$1.085,55 (hum mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas, para aderirem previamente ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deverão solicitar a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento em sua sede.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal realizada no **dia 29/11/2019** e inserida na presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa que não aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deve praticar o piso salarial estabelecido no caput da cláusula segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA PARA ME E EPP**

As entidades convenentes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** para as **MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o pagamento da GARANTIA MÍNIMA observará as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos denominados **comissionistas puros e mistos** fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R$1.136,00 (hum mil, cento e trinta e seis reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos comissionistas puros e mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R$ 54,00 (cinquenta e seis reais)..**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo segundo da cláusula sexta, incorrerá em multa de **R$300,00 (trezentos reais)**, que será destinada 50% à parte prejudicada e os outros 50% à Entidade Laboral signatária.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PREVIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Rescisão Contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões, das horas extras e de quaisquer adicionais ou verbas de caráter salarial, recebida nos últimos 9 (nove) meses, sendo adotada a opção que for mais favorável ao trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado, nos termos dos arts. 134 e 145 da CLT.

**CLÁUSULA NONA - MULTA DO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE**

Nos termos do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, é devida a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do Art. 487 da CLT). Dessa forma, o tempo de aviso prévio será contado para fins de indenização adicional.

## ISONOMIA SALARIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado em que sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, terá direito de receber o valor correspondente a **R$ 53,00 (cinquenta e três reais)** mensais para cobrir eventuais diferenças de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Às empresas que descontam as diferenças de caixa, comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência das responsabilidades, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, por venturas observadas, e perceberão a verba referida no *caput* desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas conforme apresentado na tabela abaixo:

| SITUAÇÃO DO EMPREGADOR | SITUAÇÃO DO EMPREGADO | PERCENTUAL DE HORA EXTRA |
|---|---|---|
| Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras | Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral | Adicional de **Hora Extra de 90%** sobre o salário-hora normal |
| Empresa não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras | Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral | Adicional de **Hora Extra de 110%** sobre o salário-hora normal |
| Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras | Empregado não emitiu Certificado de Adesão Laboral | Adicional de **Hora Extra de 55%** sobre o salário-hora normal |
| Empresa não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras | Empregado não emitiu Certificado de Adesão Laboral | Adicional de **Hora Extra de 130%** sobre o salário-hora normal |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se também à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica instituída multa convencional equivalente a **R$300,00 (trezentos reais)** por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão do **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empegado prejudicado.

## SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

## OUTROS AUXÍLIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos os seus empregados, Cartão Alimentação, sem ônus ou descontos, **nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020**, ainda que o trabalhador esteja em gozo de férias em qualquer desses meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Entidades Sindicais Laboral e Patronal farão o credenciamento das empresas especializadas em administração do Cartão Alimentação, e somente as empresas credenciadas e autorizadas, poderão fornecer o cartão alimentação

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor líquido do Cartão Alimentação mensal será de **R$60,00 (sessenta reais)**, devendo a empresa efetuar o crédito até o 5º dia útil de cada mês, em boleto gerado pela empresa administradora. Os valores **correspondentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2020**, poderão ser creditados no Cartão Alimentação de cada trabalhador **até o 5º dia útil do mês de novembro de 2020**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

1. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
2. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
3. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
4. Não poderá ser descontado em razão de faltas (justificadas ou não) do trabalhador;
5. O cartão será devido a todos os trabalhadores, independentemente do empregador já fornecer outro benefício similar ou de mesma natureza;
6. Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO QUARTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica instituída multa convencional equivalente a **R$ 200,00 (duzentos reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Alimentação. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral convenente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para concessão deste benefício, para que não ocorra a multa, será de **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura desta Convenção Coletiva.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
### ESTABILIDADE MÃE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da garantia oficial prevista no Art. 10, II, letra b dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS**

Fica autorizado o trabalho de menores, entre 16 e 18 anos, em conformidade com a legislação federal e Portarias do Ministério do Trabalho, desde que a função desempenhada não prejudique as formações físicas, morais e emocionais do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica proibido serviço externo em que implique em manuseio e porte de valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica proibido o serviço de menores de 18 anos em câmaras frias.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino (Precedente Normativo 70).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas liberarão seus empregados estudantes sem qualquer desconto ou reflexos para provas diversas, inclusive vestibulares, mediante comprovação e aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado a mudança de turno de trabalho, a não ser por aceitação das partes, e ainda com a formalização de acordo com o Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O)**

A comerciaria ou o comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 12(doze) anos, ou inválidos ou incapazes, doze dias por ano, no limite de no máximo 3 dias por mês. E em casos de internação, devidamente comprovadas por atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 12 (doze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que apresente guia de internação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável. Caso o fato ou circunstância requeira a presença do pai deverá ser documentado por meio de declaração médica a ser apresentada ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o retorno ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário às partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval, **dia 24/02/2020.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida Segunda feira de carnaval deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem da assinatura dessa CCT sob pena de pagamento dobrado desse feriado trabalhado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha valor dos salários pagos, parcelas que o compõem e respectivos descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador fornecerá cópia da folha de ponto mensalmente ao funcionário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos empregados no ato da demissão sem justa causa, caso ele solicite, carta de apresentação mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado à empresa descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dessas formas de pagamento.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

As partes ajustam o horário comercial para o trabalho dos empregados no comércio nas cidades relacionadas na cláusula segunda, no período compreendido abaixo, com as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam convencionados os seguintes horários de funcionamento para o comércio:

- 07/12 a 11/12 – Segunda a sexta feira das 9h00 às 20h00 horas (Facultativo);
- 14/12 a 18/12 – Segunda a sexta feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 21/12 e 22/12 – Segunda a terça feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 12/12 e 19/12 – Sábado das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 13/12 e 20/12 – Domingos das 9h00 às 19h00 horas (Facultativo);
- 23/12 e 24/12 – Quarta e quinta feira das 09h00 às 18h00 horas (Facultativo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para funcionar nos horários acima especificados fica convencionado a obrigação de 2 (duas) turmas/horários, ou de forma que não ultrapasse a carga máxima de horário de trabalho diário de 10 (dez) horas, sendo 8 (oito) horas regulamentares e no máximo 2 (duas) horas extras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregadores ficam obrigados a conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação e limite de 2 (duas) horas extras, conforme art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o empregado for realizar horas extras terá direito a 15 (quinze) minutos adicionais para alimentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando o empregado desejar que as horas extras trabalhadas nesse período de Natal sejam compensadas em folga, para cada 1 (uma) hora trabalhada dará jus a 2 (duas) de folga conforme CCT, sendo que, deverá ser solicitado por escrito aos seus empregadores. A compensação requerida será realizada dentro de 60 (sessenta) dias após o fechamento da folha de **dezembro de 2020**.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Esta cláusula não se aplica aos Supermercados e outros comércios de gêneros alimentícios.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitida que os empregadores do comércio da base territorial abrangida por esta convenção coletiva escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após a prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão contratual, e o trabalhador tendo crédito no “banco de horas”, estas serão pagas, com o adicional convencional, junto com as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para a utilização do Banco de Horas, conforme cláusula vigésima sexta, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de Banco de Horas deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada **dia 29/11/2019** e inserida na presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Para a utilização da Jornada Especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme cláusula vigésima oitava, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto à Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, Certificado de Adesão ao Regime Especial de JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada **dia 29/11/2019** e inserida na presente Convenção Coletiva.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2020 (Dia da Confraternização Universal), 10/4/2020 (sexta-feira da Paixão), 1º/5/2020 (Dia do Trabalho), 25/12/2020 (Natal)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado **nos feriados (exceto os proibidos no *caput* desta cláusula),** deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento.

I – As empresas que tiverem atividades aos feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R$ 66,00 (sessenta seis reais)** por feriado trabalhado;

II – Além da bonificação prevista no inciso anterior, os comerciários receberão um valor de **R$21,00 (vinte e um reais)**, sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horaria trabalhada;

III – As empresas de gêneros alimentícios, caso optem por emitir o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras**, estarão desobrigadas dos pagamentos previstos nos incisos I e II desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem em feriados, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica instituída multa convencional equivalente a **R$300,00 (trezentos reais)** por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Desde que as empresas tenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** fica autorizado o trabalho, exclusivamente, **no feriado do dia 12/10/2020** no comércio em geral.

I. As empresas que emitirem **o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R$ 66,00 (sessenta seis reais)** por domingo e feriado trabalhado;

II. As empresas que **não emitirem o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R$ 95,00 (noventa e cinco reais)** por domingos e feriados trabalhado;

III – Além da bonificação prevista, os comerciários receberão um valor de **R$21,00 (vinte e um reais)**, sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horaria trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não estão obrigadas ao pagamento dos valores elencados nos incisos I, II e III desta cláusula, caso optem pela emissão do **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem no **feriado do dia 12/10/2020**, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica instituída multa convencional – a ser paga ao empregado prejudicado – equivalente a **R$300,00 (trezentos reais)** por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
### EXAMES MÉDICOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

Em conformidade com a resolução 1.819/2007 do Conselho Federal de Medicina fica proibido à colocação do diagnóstico codificado nos documentos emitidos pelos médicos (atestados, solicitação de exames, etc.) referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

# RELAÇÕES SINDICAIS

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devera interromper o funcionamento do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os dirigentes Sindicais farão uma comunicação prévia à empresa e ao Sindicato da categoria econômica sobre a visita, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Mediante autorização expressa e individual dos empregados as empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) dos salários do mês de agosto de 2020**, respeitado o limite máximo de **R$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de setembro de 2020.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada **no dia 29/11/2019**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **26/11/2019**, no "Jornal Diário", instituiu, de acordo com o artigo 513, alíena e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 9/4/2020** a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva **para o ano de 2020**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na **data de 31 de dezembro de 2019**, nos moldes da tabela a seguir:

| CATEGORIA | VALOR FIXO | ADICIONAL POR EMPREGADO |
|---|---|---|
| Microempreendedor Individual (MEI) | R$ 64,00 | - |
| De 01 a 04 | R$ 150,00 | R$ 10,00 |
| De 05 a 09 | R$ 250,00 | R$ 10,00 |
| De 10 a 19 | R$ 300,00 | R$ 10,00 |
| De 20 a 49 | R$ 400,00 | R$ 10,00 |
| DE 50 A 99 de | R$ 550,00 | R$ 10,00 |
| DE 100 a 249 | R$ 1.500,00 | R$ 10,00 |
| DE 250 a 499 | R$ 2.995,00 | R$ 10,00 |
| DE 500 a 999 | R$ 5.490,00 | R$ 10,00 |
| 1.000 ou mais | R$ 9.980,00 | R$ 10,00 |
| Teto máximo | R$ 15.000,00 | |

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas poderão obter as guias da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucai – SINDVALE ou por solicitação via e-mail: sindvale@sindvale.com.br, ou receber as guias pelo correio.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas constituídas após **1º /1/2020** recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDVALE no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de **multa de R$ 100,00 (cem reais)** revertida à entidade patronal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de **1º/1/2020** e disponível no site www.cnc.org.br, com vencimento em **31/08/2020**, sendo que as guias poderão ser obtidas no site www.fecomerciomg.org.br ou www.sindvale.com.br ou ainda serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Nas empresas com mais de 100 (cem empregados), é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIZAÇÃO**

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas, por descumprimento, fixadas neste instrumento coletivo, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. A notificação poderá ser feita judicialmente ou extrajudicialmente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo, para uso restrito ao ambiente e horário de trabalho, limitado este a 4 (quatro) conjuntos por ano, para atendentes, balconistas e similares e, limitado a 6 (seis) conjuntos para trabalhadores na área de produtos perecíveis, carga e descarga, estoquistas e similares.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**LEVI FERNANDES PINTO**
**PRESIDENTE**
**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ALEXANDRE MAGNO DE MOURA**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI**

# ANEXOS
## ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.